

“SEÇÃO I DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Sorriso-MT - FUMTURS, com o objetivo de dar suporte às políticas e ações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTURS, na captação de recursos a serem aplicados nas implementações de ações que promovam o fomento e desenvolvimento do turismo no município.”(NR)

“SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 1º-A O Fundo de que trata esta Lei ficará vinculado diretamente a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.”(AC)

“Art.

2º

.....

turístico.

de

IV - aparelhos de sinalização e divulgação que evidenciem o potencial

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento

recursos humanos na área de turismo;

VI - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos

ligados ao turismo.”(NR)

“Art. 6º Para cumprimento do disposto nesta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias constantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2020.

ARI ENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LEI 3.033, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Cria o artigo 2º-A e parágrafo único na lei municipal 2.914, de 12 fevereiro de 2019, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o artigo 2º-A, na lei municipal 2.914 de 12 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação:

2º-A Enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavirus (Covid 19), fica autorizado à Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, utilizar o ônibus cedido pelo município, para transportar, idosos acima de 60 anos, aposentados e pensionistas, beneficiários do programa Bolsa Família e pessoas de baixa renda que necessitam efetuar solicitação e/ou receber auxílio emergencial do governo federal, da sede do referido Distrito até a sede do Município de Sorriso e vice-versa.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a aditar o Termo de Fomento nº 01/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorriso e a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Primavera, no valor de até R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2020.

ARI ENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LEI N.º 3.034, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial destinado à Obras de Reforço e Recuperação da Pista de Pouso e Decolagem do Aeroporto Adolino Bedin, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a executar obras de reforço e recuperação da pista de pouso e decolagem (PPD 05/23) taxiway e pátio de aeronaves do

Aeroporto Regional Adolino Bedin, mediante Termo de Compromisso nº 09/2019 firmado entre o Ministério de Infraestrutura Secretaria Nacional de Aviação Civil e o Município de Sorriso, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado à abertura de crédito adicional especial, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender a seguinte dotação orçamentária disposta no orçamento vigente:

09 – Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico

09.001 – Gabinete do Secretário

09.001.22 – Indústria

09.001.22.661 – Promoção Industrial

09.001.22.661.0002 – Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira

001. 22.661.0002.1.268 – Recuperação da Pista de Pouso e Decolagem

do Aeroporto e recuperação da pista de pouso e decolagem (PPD 05/23) taxiway e pátio de aeronaves do Aeroporto Regional Adolino Bedin, mediante termo de Compromisso nº 09/2019 firmado entre o Ministério de Infraestrutura Secretaria Nacional de Aviação Civil e o Município de Sorriso, num período de execução de 600 dias a partir de 30/12/2019:

4490512.00.00 – Obras e Instalações.....R\$

6.000.000,00

Art. 3º Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, com base no Termo de Compromisso nº 09/2019, constante como Anexo I a esta Lei, no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Parágrafo único. O Termo de Compromisso firmado com o Ministério de Infraestrutura totaliza R\$ 8.090.983,95 (oito milhões, noventa mil, novecentos e oitenta e três mil e noventa e cinco reais), sendo o montante de R\$ 2.090.983,95 (dois milhões, noventa mil, novecentos e oitenta e três mil e noventa e cinco reais) previstos para o orçamento de 2021.

Art. 4º Fica autorizado à inclusão de ação e meta 1.268 - na Lei nº 3.000 de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Revisão do PPA 2018-2021 e na Lei nº 2.991 de 04 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2020.

ARI ENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2020

- O Município de Sorriso – MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), DO DIA 08 DE JUNHO DE 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2020, objetivando o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS: LÂMPADAS, CABOS E FIOS (NÃO ADQUIRIDOS P.P. 041/2020) PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO PREDIAL E MANUTENÇÃO DA BR-163, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S)”. O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI – PREGOEIROS PREFEITURA MUNICIPAL SORRISO/MT.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DO FABRICANTE MERCEDES BENS PARA ATENDER PERÍODO DE REVISÕES DE VEÍCULOS MODELO AMBULÂNCIA SPRINTER MICROÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

FINALIDADE: O processo refere-se à contratação de empresa especializada para garantir a manutenção, reparo e revisão Das ambulâncias da marca Mercedes Bens, utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que está dentro do prazo de garantia e que deve ser reparado por empresa devidamente autorizada pelo fabricante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATADO: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S/A, CNPJ Nº 03.005.212/0009-07

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN -
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa n.º 039/2020**.

ARI GENÉZIO LAFIN -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 528, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Designa Fiscais da Dipensa de Licitação nº 33/2020, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Beloni Brunoro (titular) e Carolina Alves Leal Olbermann (substituta), Fiscais da Dispensa de Licitação 033/2020, com a finalidade de contratação de profissionais artísticos para realização de show on-line, na página oficial da prefeitura municipal, com artistas regionais, para comemoração do aniversário de 34 (trinta e quatro) anos do município de Sorriso-MT, conforme termo de referência*.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de maio de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 00056/ADM/2020 - O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / J B COIMBRA /CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA ZONA RURAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexos II e III, parte Integrante do Edital**, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020., 442.795,60/** Data da Assinatura 14.05.2020, Tangará da Serra -MT, 25 de maio de 2020. Ires Mores – Setor De Contratos.

TERMO ADITIVO Nº 00001/ADM/2020 AO TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº. 01/ADM/2019

- O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT/ Este Termo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses a Cláusula Sétima – Do Prazo do Termo de Cooperação nº 00001/ADM/2019 (objeto: Cooperação mútua das partes contraentes (Lei nº2.561 de 09 de junho 2006), e tem por objetivo criar normas e diretrizes no tocante ao fornecimento de material necessário para a transfusão e produtos hemoterápicos para o atendimento das necessidades do município de Brasnorte /MT), passando a vigência inicial de 21.05.2019 a 21.05.2020 para 21.05.2019 a 21.05.2021./Data da Assinatura 06.05.2020, Tangará da Serra- MT, 25 de Maio de 2020. Kátia Waléria Carvalho Couto – Setor de Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 050.2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto da Licitação: **contratação de pessoa jurídica para reforma da Praça da Juventude do município de Tapurah-MT., (compreendendo material, mão de obra, entre outros, para a completa execução da obra).**

Data da sessão de abertura do certame: 15/06/2020 as 08h00min.

Edital Completo: Disponível no endereço: Av. Rio de Janeiro, Nº 125,

Centro, Tapurah- MT.

CEP: 78.573-000 - Fone: (66) 3547- 3607 e no Site

www.tapurah.mt.gov.br.

Tapurah-MT, 25 de maio de 2020.

Douglas Roberto Tuní
Presidente CPL

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.312 DE 25 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA DO BAIRRO JARDIM JULIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito de Tapurah, estado de Mato Grosso, **Senhor IRALDO EBERTZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de uso e exploração onerosa de 02 (dois) espaços públicos denominados quiosques, com de 49,50 m² (quarenta e nove vírgula cinco metros quadrados) cada, situados na praça do bairro Jardim Juliana, município de Tapurah – MT, circundada pelas ruas Ceará, Roraima, Piauí e pela Avenida Brasília.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, quiosque é o imóvel de propriedade do Município situado em logradouro público, padronizado ou não, destinado preponderantemente à comercialização de alimentos e bebidas, exceto as alcoólicas.

Parágrafo único. Integram os quiosques, como extensão, os sanitários a eles anexos.

Art. 3º As benfeitorias e os reparos que vierem a alterar a estrutura dos quiosques dependerão de prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas a eles. Parágrafo único. O concessionário não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias.

Art. 4º A concessão para a exploração econômica dos quiosques será realizada mediante processo licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, na forma e nos termos do respectivo Edital.

Art. 5º A concessão para a exploração econômica dos quiosques será realizada mediante o pagamento de preço público correspondente a ser definido em decreto executivo.

Art. 6º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da administração.

Art. 7º É permitida a transferência da outorga, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos exigidos nesta Lei, no edital de licitação e no contrato, com a devida anuidade da administração municipal.

Art. 8º No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga será transferida, pelo prazo restante, nesta ordem:

I – ao cônjuge ou companheiro;

II – aos ascendentes e descendentes.

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput deste artigo

dependerá de:

a) requerimento do interessado no prazo de sessenta dias, contado do falecimento do titular, da sentença que declarar sua interdição ou do reconhecimento, pelo titular, por escrito, da impossibilidade de gerir os seus próprios atos em razão de enfermidade física atestada por profissional da saúde;

b) preenchimento, pelo interessado, dos requisitos exigidos pelo Município para a outorga.

Art. 9º Extingue-se a outorga:

I – pelo advento do termo;

II – pelo descumprimento das obrigações assumidas;

III – por revogação do ato pela Administração Pública, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

Art. 10 São direitos dos concessionários, sem prejuízo de outros assegurados por esta Lei, na legislação municipal, no Edital de licitação ou no contrato:

I – a exploração econômica dos sanitários públicos, anexos aos quiosques, através de cobrança de tarifa módica;

II – explorar a publicidade, nos termos da legislação municipal e na forma e nos termos estabelecidos no Edital de licitação;

III – a comercialização de bebidas em geral e alimentos, exceto bebidas alcoólicas.

Art. 11 Constituem proibições aos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas por esta Lei, na legislação municipal, no Edital de licitação ou no contrato:

I – deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque;

II – interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente;

III – expor ou vender mercadoria não autorizada;

IV – impedir a exposição de cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Executivo;

V – veicular propaganda política, ideológica ou eleitoral no quiosque, inclusive no mobiliário;

VI – alterar as características internas ou externas do quiosque, salvo quando autorizado pelo Poder Público, na forma do art. 3º desta lei;

VII – a execução de música ao ar livre ou promoção de eventos artísticos fora dos horários e limites para emissão de som ou ruídos estabelecidos pela legislação em vigor;